SENTENÇA

Processo n°: **0004377-14.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Maria Ignez Ahern Farto

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 151, e nos termos do artigo 924, inciso II do NCPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer, fase executória, requerida por **Maria Ignez Ahern Farto** em face da **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**.

Defiro o levantamento, em favor da Patrona da autora, do valor depositado pelo Ente Estadual a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 148). Expeça o respectivo mandado.

Considerando que foi formado Incidente Processual para solicitação de RPV, o depósito, bem como o levantamento acima deferido devem lá ser certificados, procedendo o cartório o necessário para a respectiva baixa.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 15 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA